Câmara

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 1.262/2004

DESCARACTERIZA DA QUALIDADE DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM, PARA FINS DE DOAÇÃO, O IMOVEL QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum, parte da área institucional, localizada no Loteamento Esplanada do Parque, nessa Cidade, medindo 100,00m (cem metros) de frente para a Rua Z, 102,00m (cento e dois metros) de fundo, 53,50m (cinqüenta e três metros e cinqüenta centímetros) do lado direito, limitando-se com o Loteamento Chácaras Jardim Guanabara e 39,00m (trinta e nove metros) do lado esquerdo, limitando-se com remanescente da mesma área institucional, totalizando 4.425m² (quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício, sob o n.º R1/33.101, livro 2E-9, fls. 186.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área descrita no artigo anterior para o **Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Bahia – CREA-BA**, para que este Órgão edifique a sua sede da inspetoria regional em Vitória da Conquista.

Art. 3º - Na Escritura Pública de doação deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas seguintes:

a) **inalienabilidade do bem doado;**

b) **obrigatoriedade de edificação, no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município;**

VISTO
PROCURADORIA GERAL

c) Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 22 de dezembro de 2004.

José Raimundo Fontes
Prefeito

VISTO
PROCURADORIA GERAL